



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ**

*Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**JUSTIFICATIVA**

*Trata-se de medida necessária para aumentar os estoques de sangue disponíveis nos hospitais públicos e privados do Município. Todo esforço para salvar uma vida, com a mobilização de médicos, enfermeiros e toda infraestrutura hospitalar, poderá ser em vão se o hospital não tiver uma bolsa de sangue para a transfusão. Apesar dos constantes apelos para incentivar a doação de sangue, com campanhas educativas nos meios de comunicação, o número de doadores se mantém estável. É importante destacar que existem pessoas que querem doar e não fazem por falta de tempo ou até mesmo de condições de custear o transporte público até os locais de doação. Uma das barreiras no trabalho realizado para o aumento das doações é a dificuldade do doador de se deslocar até os hospitais e bancos de sangue. Como solução ao problema de deslocamento, alguns estados e municípios criaram serviços de coleta móvel de sangue.*

*Nestes Termos  
P. Deferimento*

*Campo Largo, 19 de maio de 2022.*

  
**Germano da Silva**  
Vereador